

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1337/82 (Proc.DRE/SJRP n° 3080/82)
INTERESSADO : EEPSP "DR. PRESCILIANO PINTO DE OLIVEIRA"/
NIPOÃ
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau de candidatos
sem idade legal. Convalidação de atos escola-
res de JOSÉ CARLOS DE LIMA, ÂNGELA MARIA GARU-
ZI, IVANILDE APARECIDA FERREIRA
RELATOR : Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
PARECER CEE N° 1361 /82 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da EEPSP "Dr. Prasciliano Pinto de Oliveira", de Nipoã, SP, solicitou, por diversos expedientes a convalidação da matrícula de três alunos matriculados nos anos de 1973 e 1974 no estabelecimento, em desacordo com a idade admitida pela Del. CEE n° 25/71, . vigente na ocasião.

A situação dos alunos é a seguinte:

- a - JOSÉ CARLOS DE LIMA - nascido em 18 de junho de 1968, matriculado em 1974 na 1ª série do 1º grau. Em 1982 está cursando a 7ª série do 1º grau (doc. fls. 5).
- b - Ângela Maria Garuzi - nascida em 17 de março de 1967, matriculada em 1973 na 1ª série do 1º grau. Em 1981 terminou a 8ª série do 1º grau (fls. 8).
- c - IVANILDE APARECIDA FERREIRA - nascida em 20 de janeiro de 1967, matriculada em 1973 na 1ª série do 1º grau. Em 1982 está cursando a 6ª série do 1º grau (fls. 11).

Os expedientes foram reunidos pela DE de Monte A-
prazível que se manifesta favoravelmente à convalidação de es-
tudos dos referidos alunos, considerando o seu aproveitamento
escolar e o tempo decorrido (fls. 12). São também favoráveis à
medida as autoridades dos demais escalões administrativos. É
esse o parecer final da CEI, que encaminhou o protocolado a es-
te Conselho.

PROCESSO CEE N° 1337/82 PARECER CEE N° 1361 /82 - 2 -

2. APRECIÇÃO :

Três alunos da EEPSP "Dr. Presciliano Pinto de Oliveira" de Nipoã, SP, foram matriculados na 1ª série do 1º grau, nos anos de 1973 e 1974, com idade inferior à admitida pela Del. CEE n° 25/71 vigente na época. Os casos citados também não se enquadram na Deliberação 20/80 que atualmente rege a matéria.

A infringência à norma não beneficiou os alunos, pois todos eles, por força de obstáculos, estão, atualmente, em nível escolar adequado ou inferior à sua faixa etária. Lamenta-se a irregularidade e considerando-se o tempo decorrido convalida-se a matrícula inicial dos interessados.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula, na 1ª série do 1º grau da EEPSP "Dr. Presciliano Pinto de Oliveira", situada em Nipoã, SP, dos alunos JOSÉ CARLOS DE LIMA, que ingressou no ano de 1974, ÂNGELA MARIA GARUZI e IVANILDE APARECIDA FERREIRA, que ingressaram no ano de 1973, no referido estabelecimento. Ficam, em consequência, convalidados os atos escolares dos citados alunos, exercidos posteriormente. Cumprirá à Secretaria de Estado da Educação, advertir a escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 04 de agosto de 1.982

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Abib Salim Cury e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente